**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRE-BA**

**– EXERCÍCIO 2013 -**

**Salvador – BA**

**Outubro/2014**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS DO TRE-BA**

**– EXERCÍCIO 2013 -**

Relatório final de auditoria de avaliação de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), ao longo do exercício 2013, consoante previsão inserta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA 2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 933, de 6 de novembro de 2013, atendendo, ainda, ao quanto disposto no item 04, do Quadro 1, do Anexo IV, da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 132, de 2 de outubro de 2013.

Elaboração: Seção de Auditoria (SEAUD).

Auditores: Antônio Fernando dos Santos Paixão

Ana Rejane Catunda de Carvalho.

**Salvador – BA**

**Outubro/2014RESUMO**

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Auditoria (SEAUD), vinculada à Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão (COGES), realizou, no primeiro semestre do exercício 2014, auditoria na gestão de pessoas deste Regional ao exercício 2013, com o objetivo de avaliar a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente atribuições do Órgão; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões; consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e, tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.

O referido procedimento investigativo constituiu parte integrante da Auditoria de Gestão 2013, consoante previsão inserta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 933, de 6 de novembro de 2013, objeto dos Comunicados de Auditoria nºs 1-5/2014. Os exames realizados foram norteados pelo quanto disposto no item 04, do Quadro 1, do Anexo IV, da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 132, de 2 de outubro de 2013.

Utilizou-se as disposições constantes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 171, de 1º de março de 2013 e das normas de auditoria do TCU, para condução e fundamentação dos trabalhos.

Ultimados os procedimentos e análises elencados na matriz de planejamento correspondente, restaram evidenciadas, dentre outras situações desconformes com os critérios considerados, inadequação da força de trabalho deste Tribunal, em termos quantitativos, frente às suas atribuições; inviabilidade de conferência da folha de pagamento de Promotores Eleitorais, inconsistências de controles internos relacionados aos procedimentos de instrução dos atos de requisição; e inconsistência nos registros do sistema coorporativo SGRH quanto à remuneração de magistrados e promotores eleitorais.

Nesse sentido, as propostas de encaminhamento formuladas, além de objetivarem o saneamento das fragilidades detectadas, especialmente daquelas acima reportadas, visam assegurar à Administração deste Regional fundamentação necessária à tomada de decisão quanto à implementação das propostas e aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

A partir da divulgação do presente diagnóstico, espera-se que tais resultados possam auxiliar a Alta Gestão do TRE-BA na tomada de decisões, notadamente quanto à adoção de medidas destinadas a aprimorar a Gestão de Pessoal como instrumento hábil a minorar riscos e maximizar possibilidades de alcance dos objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico do Órgão, além do cumprimento efetivo da sua missão institucional.

Sumário

[1 APRESENTAÇÃO 5](#_Toc400461036)

[2 INTRODUÇÃO 7](#_Toc400461037)

[3 ANÁLISE DAS FONTES DE INFORMAÇÃO 9](#_Toc400461038)

[4 ACHADOS DE AUDITORIA 11](#_Toc400461041)

[5 CONCLUSÕES 19](#_Toc400461042)

[6 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 20](#_Toc400461043)

7 [ANEXOS AO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRE-BA – EXERCÍCIO 2013 23](#_Toc400461044)

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria de Avaliação da Gestão de Pessoas integra a Auditoria de Gestão referente ao exercício 2013, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA 2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) nº 933, de 6 de novembro de 2013, integrante do objeto dos Comunicados de Auditoria nºs 1-5/2014.

Fundamentou-se no quanto disposto no item 04, do Quadro 1, do Anexo IV, da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 132, de 2 de outubro de 2013, e teve por objetivo avaliar a gestão de pessoas do TRE-BA.

Segundo a matriz de planejamento correspondente, o escopo do exame foi avaliar a gestão de pessoas no Órgão, contemplando especialmente:

1. Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;
2. Observância da legislação sobre admissão, cessão, requisição, remuneração, a concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
3. Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
4. Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.
5. Cumprimento integral e tempestivo às determinações do TCU exaradas no Acórdão nº 199/2011.

Para elucidação das questões de auditoria formuladas, foram emitidas as Requisições de Documentos ou Informações - RDI nº 04/2014 (SGP), nº 10/2014 (SGP), nº 13/2014 (SEAPE), nº 25/2014 (SGP), nº 27/2014 (SGP), nº 28/2014 (SJU), nº 34/2014 (SGP), nº 42/2014 (SGP) e nº 48/2014 (SGP), utilizando-se, ainda, das técnicas de análise documental, correlação entre as informações obtidas, exame de registros e amostragem. Foram utilizadas como fontes de informações: o Relatório de Gestão do TRE-BA, referente ao exercício 2013, as respostas às RDI’s acima referidas, o Relatório Individual da Avaliação, referente ao Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas, realizado pelo TCU no exercício 2013, as informações constantes do SGRH - Sistema de Gestão de Recursos Humanos, os expedientes administrativos de requisição de servidores, selecionados por amostragem, conforme Anexo I; além do expediente nº 9.774/2013, que trata do Plano de Ação elaborado por este Tribunal em cumprimento ao Acórdão TCU 199/2011.

Com a obtenção e divulgação dos resultados, esta Unidade de Controle Interno espera auxiliar a Alta Administração do TRE-BA na tomada de decisões, notadamente quanto à adoção de medidas destinadas a aprimorar a Gestão de Pessoal como instrumento hábil a minorar riscos e maximizar o alcance dos objetivos estratégicos, além do cumprimento efetivo da sua missão institucional.

O relato dos trabalhos desenvolvidos foi estruturado em seções, sendo a introdução destinada a contextualizar o leitor quanto ao objeto sob exame, implicações legais e correlações com outras áreas de gestão, seguida do descritivo pormenorizado da etapa reservada à análise das fontes de informação utilizadas, bem como das situações desconformes. As conclusões foram apresentadas em seção homônima, seguidas de propostas de encaminhamento à Presidência desta Casa, visando o aperfeiçoamento das práticas organizacionais relativas à matéria.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Auditoria (SEAUD), vinculada à Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão (COGES), realizou, no primeiro semestre de 2014, auditoria de Gestão de Pessoal no âmbito do TRE-BA ao longo do exercício 2013, com o objetivo de avaliar a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões; a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.

A referida auditoria constou como previsão expressa no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) nº 933, de 6 de novembro de 2013, e objeto do Comunicado de Auditoria nº 1-5/2014.

Os exames técnicos foram realizados com base nas diretrizes estabelecidas no item 4 do Quadro 1 do Anexo IV, da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 132, de 2 de outubro de 2013.

Observou-se, ainda, nos exames, os parâmetros propostos na Informação nº 228/2012-SCI/TSE, relativamente ao item 48, II, “a”, que requer a inclusão, no relatório de contas anual do Órgão, informações sobre o cumprimento das determinações/recomendações decorrentes do Acórdão TCU nº 199/2011.

As questões de auditoria formuladas com o objetivo de avaliação da gestão de pessoas do TRE-BA foram: 1) aferir a adequabilidade da força de trabalho deste Tribunal frente às suas atribuições; 2) verificar a observância à legislação pertinente às áreas de admissão, remuneração, cessão, requisição, reforma, aposentadoria e pensão, no exercício 2013; 3) avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; 4) verificar a pertinência, correção e tempestividade dos registros no sistema contábil e corporativos obrigatórios, relacionados à área de pessoal; e 5) aferir o atendimento integral e tempestivo às determinações contidas no Acórdão TCU 199/2011, assim como as medidas necessárias com vistas ao cumprimento integral, em caso de não atendimento.

Para elucidação das questões acima referidas, foram utilizadas técnicas de análise documental, exame de registros e correlação entre as informações obtidas. Para subsidiar a efetivação dos exames, adotou-se, por metodologia, a realização de indagação por escrito à unidade competente, através de Requisições de Documentos ou Informações (RDI), consulta e extração de relatórios do sistema corporativo de gestão de recursos humanos (SGRH), bem como cotejo com as informações registradas no Relatório de Gestão deste Órgão relativo ao exercício 2013 e no Relatório Individual da Avaliação referente ao Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas 2013, realizado pelo TCU em 2013.

Registre-se que a análise da auditoria abrangeu o objetivo definido no Planejamento Estratégico para o período 2012-2014: “Desenvolver competências necessárias às atividades institucionais”.

Importante ressaltar que nenhuma restrição foi imposta ao desenvolvimento dos trabalhos da presente auditoria.

Espera-se que este trabalho seja recepcionado pela Alta Gestão desta Corte como instrumento para o processo decisório, notadamente no que tange ao aprimoramento das práticas de governança na área de pessoal, possibilitando adotar tempestivamente medidas preventivas e/ou corretivas, permitindo que o órgão, assim, o alcance dos objetivos e a conseqüente concretização da missão institucional.

1. ANÁLISE DAS FONTES DE INFORMAÇÃO
   1. Manifestação das Unidades em atendimento às Requisições de Documentos ou Informações (RDI)

Com o intuito de obter dados e informações que pudessem agregar valor à avaliação da gestão de pessoas neste Tribunal, a que se propôs o presente procedimento de auditoria, foram elaboradas RDI’s, descritas adiante, enviadas às Unidades envolvidas, cujo atendimento ocorreu através de manifestações expressas, seja por meio eletrônico, seja por meio de Memorando.

A Requisição de Documentos ou Informações nº 04/2014, datada de 14 de fevereiro, foi encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), solicitando o encaminhamento de diversos documentos, como relação das movimentações (requisição, remoção, redistribuição e permuta) de servidores ocorridas no exercício 2013; relação dos servidores cedidos por este Tribunal durante o exercício 2013, indicando Órgão cessionário, data e ônus da cessão; relação dos desligamentos ocorridos no exercício de 2013 em razão de exoneração/vacância, contemplando, ainda, a data do cadastramento no SISAC; relação dos acórdãos relativos a diligências expedidas ao TRE/BA no exercício de 2013, concernentes a atos de pessoal, com descrição do número do acórdão, das determinações exaradas e providências adotadas, e informação acerca do atendimento (parcial ou total), ou, no caso de não atendimento, das justificativas apresentadas pelo gestor; relação das pensões concedidas no exercício 2013, com indicação do servidor instituidor e da data de início da concessão do benefício, contemplando, ainda, a data do cadastramento no SISAC; relação das aposentadorias concedidas no exercício 2013, contemplando, ainda, a data do cadastramento no SISAC; informações quanto aos controles instituídos para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; informações acerca de ações ou iniciativas adotadas para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágiários; e informações quanto ao montante pago a título de diárias relativas às substituições dos chefes de cartórios do interior.

A Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal emitiu manifestação, em atendimento à RDI nº 04/2014 em 14/03/2014, fornecendo dados e relatando a situação pertinente a cada item questionado naquele documento.

Para os atos de requisição de pessoal foi selecionada amostra, aplicando-se a tabela de números aleatórios (Anexo I) e, em seguida, foi expedida a RDI nº 10/2014, solicitando os expedientes de requisição de pessoal que tramitaram no exercício 2013 (resultado da amostragem realizada), para análise e aplicação dos papéis de trabalho de auditoria.

Através da RDI nº 13/2014, foi solicitada à Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão de Pessoal (SEAPE), unidade que compõe a estrutura da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, manifestação acerca da regularidade, tempestividade, qualidade e observância à legislação dos atos de admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, aposentadoria, pensão e reforma, analisados no exercício 2013, no âmbito deste Tribunal, informando ainda quanto à tempestividade e qualidade de atendimento dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios, além de informações quanto às recomendações propostas por aquela Unidade, no uso das suas atribuições.

A manifestação requerida foi enviada em 30/04, tendo sido contemplada a sua análise no presente trabalho de auditoria. Todos os processos de admissão, aposentadoria e pensão foram pontuados individualmente, tendo sido atestada a sua regularidade e tempestividade no envio ao Tribunal de Contas da Unisão – TCU.

Quanto à remuneração, ressaltou que essa atribuição não se encontra dentre aquelas elencadas no art. 19 da Res. Adm. nº 05/2013, e quanto às requisições, tratou dos processos relativos à indicação do servidores requisitados para atuarem como chefes de cartórios nos afastamentos dos titulares, no sentido deste TRE se abster de designar tais servidores, de forma a atender plenamente a determinação do TCU.

A SEAPE informou, também, as recomendações expedidas no exercício 2013 atinentes à área de pessoal, indicando o número e sua respectiva descrição.

A RDI nº 25/2014, foi encaminhada para a SGP solicitando manifestações relativas às novas requisições de servidores cujos nomes constavam do Plano de Ação elaborado em resposta ao quanto determinado no Acórdão TCU 199/2011.

Por outro lado, através das RDI’s nº 27/2014 (Ref. Remuneração) e 28/2014 (Ref. Remuneração), encaminhadas à SGP e à SJU, respectivamente, foram obtidas informações quanto à freqüência e gozo de férias dos juízes-membros, procurador, juízes e promotores eleitorais, no mês 11/2013, além de informações sobre legislação de regência e valores estabelecidos para pagamento a título de gratificação eleitoral e jetons, solicitando ainda o detalhamento do procedimento de controle de freqüência e férias dos juízes e promotores eleitorais.

Após a análise dos processos de requisição, foi emitida a RDI nº 42/2014 (Ref. Requisição), assim como também foi emitida a RDI nº 48/2014 (Ref. Remuneração), ambas dirigidas à SGP, solicitando esclarecimentos adicionais quanto aos possíveis achados de auditoria, frutos dos exames e análises dos documentos antes solicitados ou requeridos.

* 1. Relatório de Gestão do TRE-BA – 2013

Peça integrante do processo de prestação de contas anual ao TCU, cuja apresentação quanto à forma, conteúdo e prazos encontra-se regulada pela Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, com alterações dadas pela DN TCU nº 129, de 14 de agosto de 2013, o Relatório de Gestão do TRE-BA referente ao exercício 2013 condensa, dentre outras informações relevantes atinentes à gestão, dados relativos à gestão de pessoas no âmbito deste Tribunal, através de tabelas e estatísticas (fls. 95-98).

A análise do documento, em correlação com as manifestações das Unidades, permitiu a esta Unidade de Auditoria avaliar a força de trabalho deste Tribunal e evidenciar as suas conclusões.

**3.3** Relatório individual da avaliação referente ao Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas 2013, realizado pelo TCU em 2013

Relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), baseado exclusivamente nas informações declaradas pelo TRE-BA, em resposta a questionário aplicado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) daquele Órgão, em atendimento à determinação contida no item 9.2.3.2 do Acórdão 3023/2013 - TCU - Plenário, com o objetivo de avaliar o nível de governança e de gestão de pessoas no âmbito das organizações da Administração Pública Federal.

Para os trabalhos de auditoria, o exame do documento serviu como fonte de informação hábil e capaz de permitir a avaliação da gestão e a governança de pessoas no âmbito deste Tribunal, além de possibilitar a identificação de outras deficiências ou impropriedades da área, não incluídas no escopo dessa auditoria, como ausência de mapeamento de processos como subsídio para o planejamento da força de trabalho; ausência de processo para identificação de ocupações e competências críticas para o cumprimento da missão institucional;ausência de processo formal baseado em competências, para seleção de gestores; ausência de processo formal para alocação e a movimentação interna de colaboradores; e ausência de avaliação das atividades de recrutamento e seleção, com base em metas de redução de lacunas de competência.

**3.4** Expedientes selecionados por amostragem

Foram examinados, através de auditoria por amostragem, um total de 44 processos de requisição.

O exame de toda essa documentação, que compõe as fontes de informação utilizadas nesta auditoria, permitiu a identificação de deficiências, falhas ou impropriedades, que constituem os Achados de Auditoria, elencados no item subseqüente desse Relatório.

**3.5** Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH

Sistema corporativo que agrupa todas as informações necessárias à gestão de pessoas no âmbito deste Tribunal, desde a situação funcional dos servidores, pagamento e afastamentos, até a situação de magistrados e promotores em exercício na função eleitoral.

Através do mencionado sistema foi possível extrair relatórios e imprimir espelhos de consultas, oferecendo dados e informações que sustentaram as conclusões do presente trabalho de auditoria.

1. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informações utilizadas para elucidação das questões de auditoria propostas, observados os critérios referenciais, restaram evidenciados os achados relacionados, dentre os quais alguns foram caracterizados através de mais de uma situação encontrada, conforme seguem abaixo:

* 1. *Inadequação da força de trabalho deste Tribunal, em termos quantitativos, frente às suas atribuições*:
* *Situação encontrada:* o último levantamento realizado no ano de 2011 detectou a necessidade de criação de 600 cargos efetivos.
* *Critério(s):* Expediente TRE nº 120.380/2011 (Levantamento realizado pelo TSE na área de pessoal); Relatório individualizado TCU da avaliação de Governança e Gestão de pessoas 2013.
* *Risco(s) e efeito(s):* comprometimento potencial para alcance das metas organizacionais e cumprimento da missão institucional.
* *Causa(s):* ausência de criação de cargos efetivos para toda a Justiça Eleitoral.
* *Evidência(s):* considerações da gestão referentes ao item 5 do Relatório de Gestão, exercício 2013, p. 96-99.
  1. *Deficiência nos controles internos relativos à instrução processual dos atos de admissão de pessoal:*
* *Situação encontrada:* o documento Declaração de Bens e Rendas apresentado na ocasião da admissão não atende aos requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 67/2011.
* *Critério(s):* IN TCU nº 67/2011. Recomendação SCI nº 01/2013.
* *Risco(s) e efeito(s):* atraso na tramitação dos processos de admissão.
* *Causa(s):* deficiência na instrução dos processos de atos de pessoal, notadamente no que tange à admissão.
* *Evidência(s):* resposta da SEAPE à RDI nº 13/2014, item 1, letra “a” (fls.43/47).
  1. *Ausência de controles internos sistemáticos que confiram maior transparência e confiabilidade em relação aos registros cadastrais/funcionais dos juízes eleitorais que atuam neste Tribunal:*
* *Situação encontrada:* atuação concomitante de Magistrado, na função eleitoral, em mais de uma Zona Eleitoral.
* *Critério(s):* Res. Adm. TRE/BA nº 07/2001, arts. 1º a 5º e art. 39. Res. CNJ nº 171/2013, art. 4º, III.
* *Risco(s) e efeito(s):* pagamento indevido a Magistrados.
* *Causa(s):* Ausência de sistema eletrônico para registro das informações relativas à atuação de Magistrados e Membros do Ministério Público do 1º grau, no exercício da função na Justiça Eleitoral.
* *Evidência(s):* Folha de freqüência de Magistrados - Nov/2013; Memorando nº 108/2014/EACL/COPES, itens 4, 5, 7, 8, 9,10, 13, 14, 15 e 17. (fls.107/110).
  1. *Erro no pagamento de gratificação eleitoral a magistrados:*
* *Situação encontrada:* pagamento a menor de gratificação eleitoral a Magistrados referente ao período em que estiveram no exercício da atividade junto à Justiça Eleitoral.
* *Critério(s):* Res. Adm. TRE/BA nº 07/2001, arts. 1º a 5º e art. 39. Res. CNJ nº 171/2013, art. 4º, III.
* *Risco(s) e efeito(s):* a) geração de débito de exercício anterior (DEA) para pagamento de Magistrados; b) pagamento indevido a Magistrados.
* *Causa(s):* ausência de sistema eletrônico específico para registro das informações relativas à atuação de Magistrados no exercício da função na Justiça Eleitoral.
* *Evidência(s):* folha de freqüência de magistrados - Nov/2013; Memorando nº 108/2014/EACL/COPES, itens 2 e 3 (fls.107/110) espelho de consultas ao SGRH - Módulo Folha de Pagamento - Arquivo - Consultar Folha (fls.241/293).
* *Manifestação da Unidade Auditada:* “Já existe expediente, inclusive oriundo desta Presidência, protocolizado sob o n.º 80.617/2013, que visa a alteração da data de pagamento de gratificação eleitoral aos magistrados zonais para o mês subseqüente ao da efetiva prestação jurisdicional.”.
* *Análise da Unidade de Auditoria:* Em que pese a adoção de providências visando efetivar a alteração da data de pagamento dos magistrados zonais e considerando que o respectivo expediente continua pendente de tramitação na SEPAG, desde 15/01/2014, concluímos que o achado subsiste, ensejando a alteração da proposta de encaminhamento listada no item 6.4;
  1. *Sistemática inadequada para pagamento de magistrados no mês de dezembro*:
* *Situação encontrada:* no mês de dezembro, as informações necessárias para elaboração da folha de pagamento de magistrados não foram recebidas tempestivamente pelo TRE/BA, gerando folha suplementar e acarretando retrabalho.
* *Critério(s):* Res. Adm. TRE/BA nº 07/2001, arts. 1º a 5º e art. 39. Res. CNJ nº 171/2013, art. 4º, III.
* *Risco(s) e efeito(s):* pagamento indevido a Magistrados, evidenciado pelo pagamento incompleto, com posterior ajuste na folha suplementar.
* *Causa(s):* a)dados e informações necessárias à elaboração da folha de pagamento são encaminhados pelo TJ-BA após o encerramento da folha de pagamento (no período do recesso forense).
* *Evidência(s):* folha de freqüência de magistrados - Nov/2013; Memorando nº 108/2014/EACL/COPES, item 19, fl. 8.
  1. *Inviabilidade de conferência da folha de pagamento de Promotores Eleitorais*:
* *Situação encontrada:* folha de pagamento de Promotores Eleitorais é elaborada exclusivamente com dados e informações do Órgão Ministerial, sem qualquer conferência prévia por parte deste Tribunal.
* *Critério(s):* Res. Adm. TRE/BA nº 07/2001, arts. 1º a 5º e art. 39. Res. CNJ nº 171/2013, art. 5º, III.
* *Risco(s) e efeito(s):* pagamento indevido a Promotores Eleitorais.
* *Causa(s):* o TRE/BA não tem acesso às informações necessárias para elaboração da folha de pagamento de Promotores Eleitorais.
* *Evidência(s):* a)Folha de freqüência de Promotores Eleitorais - Nov/2013; *b*) Memorando nº 108/2014/EACL/COPES, item 19, fl. 7.
  1. *Deficiências nos controles internos relacionados aos procedimentos de instrução dos atos de requisição:*
* *Situações encontradas:*

1. ausência de informações sobre a jornada diária do servidor no órgão de origem;
2. ausência de informações nos autos acerca do encaminhamento mensal da freqüência do servidor requisitado ao Órgão de origem;
3. ausência de informações nos autos sobre se o servidor requisitado está gozando regularmente férias;
4. ausência de comunicação à SGP em relação ao termo inicial da requisição;
5. ausência de justificativa da necessidade da prorrogação no campo específico do formulário ou em documento equivalente;
6. requisição de servidor por período superior ao aquiescido pelo Órgão de origem;
7. ausência de documento nos autos que comprove a aquiescência do Órgão de origem ao pedido de requisição/prorrogação;
8. ausência nos autos de informação sobre o prazo de vigência da requisição;
9. ausência de informações nos autos acerca de incidência de todos os impedimentos legais relativos à pessoa do servidor requisitado; e
10. ausência de ofício ao Órgão de origem informando o retorno do servidor à sua repartição.

* *Critério(s):*

1. Art. 9º da Lei nº 6.999/1982. Art. 29, § 1º e Art. 30 da Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 03/2006;
2. Art. 9º da Lei nº 6.999/1982 e Art. 30 (caput) e Art. 31, § 1º da Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 03/2006;
3. Art. 9º da Lei nº 6.999/1982*,* Art. 30 (caput) da Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 03/2006e Art. 5º, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.255/ 2010;
4. Lei nº 6.999/1982 e Art. 5º, § único da Resolução Administrativa nº 07/2013;
5. Art. 1º, § 1º da Resolução Administrativa nº 07/2013 e Acórdão TCU nº 199/2011 Plenário - item 9.1.2;
6. Lei nº 6.999/1982 e Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006;
7. Lei nº 6.999/1982, Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006 e Art. 5º da Res. TSE nº 23.255/2010.
8. Lei nº 6.999/1982 e Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006;
9. Lei nº 6.999/1982 e Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006;
10. Lei nº 6.999/1982 e Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006.

* *Risco(s) e efeito(s):*

Situações a, b, e c):potencial restrição ou violação de direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem do servidor requisitado (desconformidade ao art. 9º da Lei nº 6.999/1982);

Situação d): dificuldade de fixação do termo inicial da vigência da requisição e o seu respectivo período, além de inobservância ao art. 5º, § único da Resolução Administrativa nº 07/2013;

Situação e): desconformidade ao art. 1º, § 1º da Resolução Administrativa nº 07/2013 e inobservância ao item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 199/2011 – Plenário;

Situações f e g) manutenção de servidor requisitado no cartório eleitoral sem a concordância ou ciência do Órgão de origem e inobservância ao disposto no § 1º do art. 29 da Res. Adm. nº 07/2001;

Situação h) dificuldade de fixação do período de vigência da requisição, baixa auditabilidade e inobservância ao art. 5º, § único da Resolução Administrativa nº 07/2013;

Situação i) deficiência na aferição de incidência aos impedimentos legais e desconformidade ao art. 29º § 6º da Res. Adm. nº 07/2001;

Situação j) manutenção de servidor requisitado no cartório eleitoral sem a concordância ou ciência do Órgão de origem e inobservância ao disposto no § 1º do art. 29 da Res. Adm. nº 07/2001 e ao art. 1º § 2º da Res. Adm. nº 07/2013).

* *Causa(s):* fragilidade dos controles internos na área de pessoal, notadamente na instrução de processos de requisição de servidores.
* *Evidência(s):*

Situaçãoa):Expedientes nº 48.819/11, 122.419/11, 57.602/11, 7.273/11, 9.075/10, 18.755/11, 8.141/11, 48.657/11, 99.274/11, 12.474/11, 27.851/13, 270.853/12, 74.159/10 e 55.351/11;

Situação b):Expedientes nº 26.336/2013, 27.851/2013, 33.424/2013, 8.141/2011, 55.845/2013, 19.473/2012, 61.312/2013, 122.419/2011, 73.127/2013;

Situaçãoc): todos os expedientes solicitados por amostragem através da RDI nº 10/2014; situação

Situação d):Expedientes nº 33.424/2013, 27.851/13 e 25.863/12;

Situação e):Expedientes nº 47.963/11, 23.144/11, 29.899/12, 7.273/11, 74.159/10, 99.274/11, 9.075/10, 57.602/10, 44.261/11, 33.354/11 (prorrogações) e 55.845/13 (requisição);

Situação f):Expediente nº 37.855/2011;

Situaçãog*)*:Expediente nº 29.899/2012;

Situação h*)*:Expediente nº 29.899/2012;

Situação i):Expedientes nº 27.851/2013 e 99.274/2011;

Situaçãoj): Expediente nº 25.863/2012.

* 1. *Ausência de rotinas destinadas a assegurar que os servidores requisitados não permaneçam nos cartórios eleitorais por período superior ao autorizado:*
* *Situação encontrada:* permanência do servidor requisitado por período superior àquele autorizado, sem evidências nos autos que comprovem a prorrogação da requisição*.*
* *Critério(s):* Lei nº 6.999/1982 e Art. 31 § único da Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006.
* *Risco(s) e efeito(s):* manutenção de servidor de outro Órgão no cartório eleitoral sem a devida autorização do Tribunal.
* *Causa(s):* fragilidade dos controles internos na área de pessoal, nos procedimentos relativos à requisição de servidores.
* *Evidência (s):* Expediente nº 25.863/2012
  1. *Inobservância à legislação de regência, no que tange à obediência aos prazos de requisição de servidores:*
* *Situações encontradas:*

a)ausência de atendimento ao prazo de 40 dias de antecedência mínima para requerimento da prorrogação de requisição;

b)requerimento da prorrogação em data posterior à data final da requisição;

c)anuência do Órgão origem em data posterior ao pedido de prorrogação.

* *Critério(s):*

a)Art. 1º, § 1º da Resolução Administrativa nº 07/2013;

b)Lei nº 6.999/1982, Resolução TSE nº 23.255/ 2010, Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006 e Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 07/2013;

c) Lei nº 6.999/1982 e Resolução Administrativa n° 7/2001, alterada pela Resolução 3/2006.

* *Riscos e efeitos:*

Situação a)efetivação potencial de nova requisição, a título de prorrogação, além de inobservância ao art. 1º§ 1º, da Res. Adm. nº 7/2013;

Situação b) manutenção irregular de servidor requisitado no cartório eleitoral e inobservância ao art. 1º, § 2º, da Res. Adm. nº 7/2013; e

Situação c) manutenção de servidor requisitado no cartório eleitoral, sem a concordância ou ciência do Órgão de origem e inobservância ao disposto no do art. 29, § 1º da Res. Adm. nº 07/2001.

* *Causa(s):* deficiência nos controles internos na área de pessoal, notadamente na instrução de processos de requisição de servidores.
* *Evidência(s):*

Situação encontradaa)Expedientes nº 30.998/12, 55.351/11, 15.244/12, 154.038/12, 110.741/12, 15.571/12, 39.344/11, 99.274/11, 48.657/11, 8.141/11, 57.602/10, 122.419/11 37.855/11 e 29.899/12;

Situação encontradab)Expedientes nº 9.075/10, 7.273/11, 44.261/11, 23.199/11, 26.987/12 10.989/12, 23.144/11, 18.755/11 12.474/11, 32.108/11, 48.819/11, 5.700/11 e 32.835/11; e

Situação encontradac)Expediente nº 10.989/2012.

* 1. *Descumprimento às determinações do Órgão do Controle Externo - Acórdão TCU nº 199/2011 Plenário – itens 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.1:*
* *Situações encontradas:*

*a)* atuação em chefia de cartório, por servidor requisitado*;*

*b)* requisição autorizada de servidora cujas atividades desenvolvidas no órgão de origem não guardam correlação com aquelas desenvolvidas no cartório eleitoral;

*c)* requisição de servidor constante do Plano de Ação de Devolução, após o período previsto para devolução.

* *Critério(s):*

*a)* Acórdão TCU nº 199/2011 Plenário - item 9.1.4 e Informação nº 228/2012- SCI/TSE;

*b)* Acórdão TCU nº 199/2011 Plenário - item 9.1.2 e Informação nº 228/2012-SCI/TSE;

*c)* Acórdão TCU nº 199/2011 Plenário - item 9.1.1 e Informação nº 228/2012-SCI/TSE

* *Risco(s) e efeito(s):*

Situações a)inobservância do quanto determinado no Acórdão TCU nº 199/2011 Plenário - item 9.1.4 e no item 48, I, letra “c” da Informação nº 228/2012-SCI/TSE;

Situaçãob) descumprimento do item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 199/2011 e risco potencial de atuação do requisitado em desconformidade com os padrões e normas do TRE-BA***;***

Situação c)descumprimento do item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 199/2011;

* *Causa(s):* controles internos deficientes na área de pessoal, notadamente na instrução de processos de requisição de servidores.
* *Evidência(s):*

*a)* Expedientes nºs 99.274/11, 48.657/11, 8.141/11, 51.077/11, 32.108/11, 7.273/11 e 15.244/11;

*b)* Declaração de fl. 21 do expediente nº 18.755/11 e fl. 6 do expediente nº 26.336/2013; e

*c)* Exp. nº 80.302/2013, 25.261/2013 e 25.782/2012. Espelhos de consulta ao SGRH - Módulo Requisição.

* *Manifestação da Unidade Auditada:* a) “**o exercício da chefia de cartório eleitoral por servidor regularmente requisitado, antes vedado por este Tribunal**,- em consonância com entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no julgamento do Acórdão n.º 1.551/2012- **foi expressamente permitido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mesmo que de forma excepcional, por meio da Resolução n.º 23.411, de 27.06.14**, que acrescentou o § 2º, ao artigo 7º, da Resolução TSE nº 21.832, de 22.06.2004.”
* *Análise da Unidade de Auditoria:* Em que pese a edição do normativo do TSE permitindo o exercício de chefia de cartório eleitoral, em caráter excepcional, por servidor requisitado, concluímos que o achado subsiste, uma vez que a situações encontradas ocorreram antes da vigência da norma*,* ensejando a alteração da proposta de encaminhamento listada no item 6.10.
  1. *Inconsistência nos registros pertinentes às requisições de servidores no Sistema SGRH:*
* *Situação encontrada:* divergência entre a data final de requisição lançada no SGRH – Módulo Requisição e a verificada nos autos*.*
* *Critério(s):* Lei nº 6.999/1982, Resolução TSE nº 23.255/ 2010, Resolução Administrativa n° 7/2001,alterada pela Resolução 3/2006 e Resolução Administrativa nº 07/2013.
* *Risco(s) e efeito(s):* Imprecisão na verificação de vigência da prorrogação;
* *Causa(s):* Controles internos deficientes na área de pessoal, evidenciada pela ausência de rotina para os lançamentos dos dados no SGRH;
* *Evidência(s):* Expedientes nº 25.863/12, 110.741/12, 32.108/11 e 18.755/11.
  1. *Inobservância ao art. 29º § 6º da Res.TRE Adm. nº 07/2001:*
* *Situação encontrada:* Declarações pessoais do servidor requisitado, relativas a impedimentos e requisitos legais, firmados por servidor da Justiça Eleitoral*.*
* *Critério(s):* Lei nº 6.999/1982 e art. 29º § 6º da Res.TRE Adm. nº 07/2001*.*
* *Risco(s) e efeito(s):* Não cumprimento de requisito legal para requisição (requisição irregular).
* *Causa(s):* Fragilidade dos controles internos na área de pessoal, notadamente na instrução de processos de requisição de servidores.
* *Evidência(s):* Todos os Expedientes solicitados por amostragem através da RDI nº 10/2014.

1. CONCLUSÕES

Considerando que modernamente o capital humano é considerado o principal ativo das organizações públicas, a boa governança de pessoas é fundamental para assegurar que os interesses da sociedade sejam atendidos a custos e riscos mínimos razoáveis, revelando a importância de aperfeiçoamento contínuo nos sistemas de governança e de gestão de pessoas no setor público.

Analisadas as fontes de informações selecionadas e concluídos os exames documentais ao longo do presente procedimento de auditoria, concluiu-se que não houve impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria de nº 4, que trata da pertinência, correção e tempestividade dos registros no sistema contábil e corporativos obrigatórios, relacionados à área de pessoal.

Em relação às demais questões de auditoria, restaram evidenciados os achados de auditoria listados no item 4 do presente relatório, revelando que a força de trabalho deste Tribunal é inadequada, frente às suas atribuições; que os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas são insatisfatórios; que os atos de pessoal relativos às requisições de servidores registram ocorrências de inobservância à legislação de regência, deficiência na instrução de processos, além de não terem sido atendidas, integralmente, as determinações contidas no Acórdão TCU 199/2011.

O diagnóstico resultante desta auditoria orientará a gestão quanto às áreas ou atividades que necessitam de intervenção, determinando, inclusive, a urgência de atuação em face dos riscos decorrentes das fragilidades detectadas.

O aprimoramento dos mecanismos relacionados à gestão de pessoas apresenta-se como oportunidade de aperfeiçoamento dos instrumentos destinados a assegurar o alcance das metas organizacionais e cumprimento efetivo da missão institucional.

A efetividade da presente auditoria deriva, contudo, do necessário acompanhamento da implementação das ações de melhoria ora propostas. Nesse intuito, após registrado o acolhimento da COGES, da SCI, bem como da Presidência desta Casa, o cumprimento das determinações e recomendações insertas neste relatório e a verificação dos resultados advindos da implementação do quanto requerido deverão constituir objeto de rotinas específicas de monitoramento desta Seção de Auditoria.

1. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

No que tange às falhas e/ou impropriedades evidenciadas no item 4, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

* 1. Recomendar à SGP que, no prazo de 60 dias, realize atualização do levantamento da força de trabalho, a fim de que sirva de subsídio para a Presidência reiterar, junto ao TSE, a necessidade de criação de cargos efetivos no âmbito do TRE-BA, bem como vise melhorar o planejamento da força de trabalho existente (ref. subitem 4.1);
  2. Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, elabore procedimentos formais destinados a orientar a equipe da COPES na instrução dos processos de admissão, a exemplo de *check-list*, planilhas, formulários, entre outros (ref. subitem 4.2);
  3. Recomendar à SGP que, em conjunto com a STI, observado o prazo de 90 dias, realize estudos no sentido de verificar junto ao TSE a possibilidade de criação de um Módulo específico no Sistema SGRH para registro das informações relativas à atuação de Magistrados e Membros do Ministério Público do 1º grau, no exercício da função na Justiça Eleitoral, ou, alternativamente, promova o desenvolvimento ou a adoção de sistema eletrônico elaborado para o mesmo fim, a exemplo do utilizado pelo TRE-MG (ref. subitem 4.3);
  4. Recomendar à Alta Administração que determine a prioridade na tramitação do expediente nº 80.617/2013, de modo a assegurar que a alteração da data de pagamento de gratificação eleitoral aos magistrados zonais para o mês subsequente ao da efetiva prestação jurisdicional ocorra ainda neste exercício ou, caso não seja possível, no início do próximo exercício (ref. Subitem 4.4). Verifique ainda, junto ao TJ-BA, a possibilidade de disponibilização tempestiva da relação com os nomes dos magistrados que atuarão no período de recesso forense no mês de dezembro (ref. subitem 4.5);
  5. Recomendar à SGP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique a viabilidade de disponibilização, pelo Ministério Público, da folha de pagamento dos promotores ao TRE-BA, para efeito de conferência de cálculos (ref. subitem 4.6);
  6. Determinar à SGP que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação para elaboração de normativo interno, com vistas a disciplinar todo o processo de requisição e suas prorrogações, adequando-o às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.999/1982 e pela Resolução TSE nº 23.255/2010. (ref. subitem 4.7);
  7. Recomendar à SGP que adote rotina, nos processos de requisição, de forma a assegurar que, os juízes eleitorais sejam informados quanto às obrigações de encaminhar mensalmente ao Órgão de origem, a freqüência do servidor requisitado; informação relativa à situação de férias do requisitado; à necessidade de justificativa expressa de eventual prorrogação de requisição; ao termo inicial da requisição; assim como da necessidade de que o requerimento de requisição/prorrogação seja acompanhado de declaração expressa de anuência firmada pelo Gestor do órgão de origem (ref. subitem 4.7, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”);
  8. Recomendar que a SGP faça constar expressamente nos expedientes de requisição/prorrogação o respectivo prazo de vigência (ref. subitem 4.7, letra “h”);
  9. Recomendar à SGP que expeça Ofício-Circular aos Juízes Eleitorais alertando sobre:

1. a necessidade de que o requerimento de requisição/prorrogação seja acompanhado de declarações firmadas **pelo servidor requisitado**, informando que não incide nas vedações legais (ref. subitem 4.7, letra “i”);
2. a necessidade de, nos casos de devolução do servidor requisitado, expeçam ofício ao Órgão de origem informando o retorno do servidor à sua repartição (ref. subitem 4.7, letra “j”);
3. que se abstenham de manter, no cartório eleitoral, servidores de outros órgãos, sem a devida autorização do Tribunal (ref. subitem 4.8);
4. a necessidade do atendimento dos prazos legais para requisição e prorrogação de requisição de servidores de outros Órgãos, ressaltando a importância da tramitação tempestiva da requisição (ref. subitem 4.9, letra “a” e “b”);
5. a necessidade de que o requerimento de requisição/prorrogação seja acompanhado de declaração expressa de anuência firmada pelo Gestor do Órgão de origem (ref. subitem 4.9, letra “c”);
6. a necessidade de, quando do preenchimento do formulário visando a requisição/prorrogação, seja verificada a estrita correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no Órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no âmbito da Justiça Eleitoral (ref. subitem 4.10, letra “b”);
7. a necessidade de que o formulário de requisição/prorrogação seja acompanhado de declaração firmada pelo servidor requisitado, de que não incide nas vedações legais (ref. subitem 4.12);
   1. Recomendar à SGP a adoção de medidas que visem garantir o efetivo cumprimento do § 2º, ao artigo 7º, da Resolução TSE nº 21.832, de 22.06.2004, de modo a assegurar que as substituições de chefia de cartório por servidores requisitados estejam em observância às determinações do TCU (ref. subitem 4.10, letra “a”);
   2. Recomendar à SGP que adote rotina de atualização dos registros pertinentes a requisição de pessoal, no sistema SGRH, concomitante às alterações, de forma a evitar divergências dos dados registrados (ref. subitem 4.11);
   3. Determinar à SGP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize levantamento com vistas a verificar se ainda existem servidores requisitados em situação de desacordo com o Plano de Ação elaborado em atenção ao Acórdão TCU 199/2011. Em caso positivo, que seja dado tratamento adequado para sanar o descumprimento. (ref. subitem 4.10 letra “c”); e
   4. Recomendar à SGP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à Alta Administração Plano de Ação com o objetivo de manter nas Zonas Eleitorais do interior do Estado o quantitativo mínimo legal de servidores do Quadro da Justiça Eleitoral, aprovado pela Lei nº 10.842/2004, contemplando alternativas a situações como: não aprovação de lei de criação de cargos, claros de lotação, remoções, redistribuições, afastamentos prolongados, etc. (ref. subitem 4.1).

Salvador - BA, 17 de outubro de 2014.

Antonio Fernando Paixão

Auditor

Ana Rejane C. Carvalho

Chefe da SEAUD

Maria Isabel Moura Campos

Coordenadora da COGES

ANEXOS AO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRE-BA – EXERCÍCIO 2013

**ANEXO I - Quadro 1 - Amostra dos processos de requisição - por número do expediente**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 26336/2013 | | 18743/2011\* | 32835/2011 |
| 27851/2013 | | 18755/2011 | 33354/2011 |
| 33424/2013 | | 8141/2011 | 55351/2011 |
| 55845/2013 | | 19473/2012 | 7273/2011 |
| 61312/2013 | | 122419/2011 | 18544/2012 |
| 73127/2013 | | 57602/2010 | 18737/2011 |
| 75908/2013 | | 124034/2011 | 32108/2011 |
| 316855/2012 | | 37855/2011 | 110741/2012 |
| 15244/2012 | 58133/2011 | |
| 15571/2012 | 9075/2010 | |
| 15717/2011 | 39344/2011 | |
| 29899/2012 | 23144/2011 | |
| 30998/2012 | 23199/2011 | |
| 47963/2011 | 154038/2012 | |
| 48657/2011 | 74159/2010 | |
| 48819/2011 | 25863/2012 | |
| 99274/2011 | 26987/2012 | |
| 270853/2012 | 10989/2012 | |
| 15990/2011\* | 12474/2011 | |
| 51077/2011 | 44261/2011 | |
| 16157/2011 | 5700/2011 | |

**ANEXO II - Quadro 2 - Amostra auditoria de remuneração - Juízes Eleitorais**

| **Nome Zona** | **Nome Juiz** | **Afastamento em novembro/2013** | **Juiz designado** |
| --- | --- | --- | --- |
| SALVADOR | VILEBALDO JOSÉ DE FREITAS PEREIRA | 03.07.2013 até 05.07.2014 (Licença Médica) | ARACY LIMA BORGES (JE da 14ª Zona) |
| IPIAÚ | HILTON DE MIRANDA GONÇALVES | 04 a 21.11.2013 | REINALDO PEIXOTO MARINHO |
| JEREMOABO | ANTONIO HENRIQUE DA SILVA | 01 a 23.11.2013 | PAULO HENRIQUE DE MENEZES |
| MORRO DO CHAPÉU | MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI | 1º E 02.11.2013 | ELY CHRISTIANNE ESPERON DE MIRANDA ROSA |
| MARAGOGIPE | LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING DE TOLEDO | 30.11.2013 | JOSUÉ TELES BASTOS JÚNIOR |
| XIQUE-XIQUE | SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO | 03 a 30.11.2013 | FERNANDO ANTÔNIO SALES ABREU |
| SANTA MARIA DA VITÓRIA | OCLEI ALVES DA SILVA | 04 a 21.11.2013 | ADERALDO DE MORAES LEITE JÚNIOR |
| BARRA | VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA | 1º a 30.11.2013 | SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO (1º e 02.11.2013)  MARINA LEMOS DE OLIVEIRA (06 a 30.11.2013) |
| CÍCERO DANTAS | DENISE VASCONCELOS SANTOS | 1º a 30.11.2013 | TADEU RIBEIRO DE VIANA BANDEIRA (1º a 04.11 e 23 a 30.11.2013)  ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA (05 a 22.11.2013) |
| SÃO DESIDÉRIO | GABRIEL DE MORAES GOMES  De 1º a 03.11.2013 – Dispensado a partir de 04.11.13 mediante Portaria nº 910, DJE de 05.11.2013 | 1º a 03.11.2013 | LEANDRO DE CASTRO SANTOS |
| PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO  A partir de 04.11.2013 - Designada a partir de 04.11.13 mediante Portaria nº 911, DJE de 05.11.2013 | - |  |
| ANDRÉA NEVES CERQUEIRA  A partir de 04.11.2013 - Designada a partir de 04.11.13 mediante Portaria nº 911, DJE de 05.11.2013 | - |  |
| SAÚDE | LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO | 28 a 30.11.2013 | ABRAÃO BARRETO CORDEIRO |
| CACHOEIRA | ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER | 1º a 16.11.2013 | ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE |
| ARACI | MARIA ANGÉLICA CARNEIRO | 12 a 29.11.2013 | LUCIANO RIBEIRO GUIMARÃES FILHO |

**ANEXO III - Quadro 3 - Amostra auditoria de remuneração - Promotores Eleitorais**

| **AUDITORIA DE REMUNERAÇÃO-2014**  AMOSTRA DE PROMOTORES ELEITORAIS – NOVEMBRO/2013 | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Num Zona** | **Nome Zona** | **Promotor Eleitoral Titular** | **Frequência** | **Resíduo** |
| 92 | JACARACI | JAILSON TRINDADE NEVES | INTEGRAL | R$ 1.221,96 |
| 114 | RIACHÃO DO JACUÍPE | ANALÍZIA FREITAS CEZAR JUNIOR | Não informada | R$ 1.832,94 |
| 115 | SAÚDE | MILENA MORESCHI DE ALMEIDA | INTEGRAL | R$ 1.466,35 |
| 116 | CANAVIEIRAS | ALICIA VIOLETA B. SGADARI PASSEGGI | INTEGRAL | R$ 1.466,35 |
| 130 | CORAÇÃO DE MARIA | AUDO DA SILVA RODRIGUES | INTEGRAL | R$ 488,78 |
|  |  | RITA DE CÁSSIA R. CAXIAS DE SOUZA | Não informada | R$ 1.832,94 |
| 154 | FEIRA DE SANTANA | SAVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA | 2 dias | R$ 2.077,33 |
| 156 | FEIRA DE SANTANA | LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA | INTEGRAL | R$ 1.466,35 |
| 186 | DIAS D’ÁVILA | ANA ISABELA RIBEIRO SOUZA | 5 dias | R$ 2.443,91 |

**Anexo IV** - **LEGISLAÇÃO CONSULTADA E OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO**

BRASIL. *Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013*. Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça (Processo CNJ nº 349.544). Brasília. 2013. Disponível em http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/23810-resolucao-n-171-de-1-de-marco-de-2013. Acesso em 1º de julho de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Parecer SCI/Presi/CNJ nº 2, de 29 de outubro de 2013.* Sugere procedimentos a serem adotados por unidades jurisdicionadas. Brasília. 2013. Disponível em http://www.cnj.jus.br/controle-interno/acoes-de-fortalecimento-dos-orgaos-de-controle-interno/parecer-n-22013-scipresicnj-sugestoes-de-procedimentos-a-serem-adotados. Acesso em 1º de julho de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Decisão Normativa nº 132, de 2 de outubro de 2013*. Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. Brasília, 2013. Disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas\_ordinarias\_extraordinarias/2013. Acesso em 1º de julho de 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. *Relatório de Gestão*. Exercício 2013. Salvador-BA. 2013. Disponível em http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/processos-de-contas-anuais/relatorio-de-gestao-anual. Acesso em 01º de julho de 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão TCU nº 199, de 2 de fevereiro de 2011*. Relatório de Auditoria de Conformidade. Disponível em https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=ACORDAO-LEGADO-89252&texto. Acesso em 01º de julho de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_. *Relatório individual da avaliação, referente ao Levantamento de Governança e Gestão de pessoas 2013, realizado pelo TCU em 2013*. Disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/unidades/sefip/perfil\_governanca\_pessoal. Acesso em 01º de julho de 2014